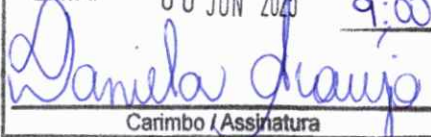


PROJETO DE LEI Nº 129/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº <u>1136</u>	
DATA: <u>06 JUN 2025</u>	HORA: <u>9:00</u>
	
Carimbo / Assinatura	

Dispõe sobre a concessão de licença-maternidade ao pai servidor público municipal que, por motivo de falecimento ou abandono da mãe, assumir de forma exclusiva a guarda de filho recém-nascido, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, aprova, e a Prefeita Municipal de Gurupi sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado ao servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo ou em comissão, o direito à licença-maternidade, nos mesmos prazos e condições previstos para a servidora gestante, nos casos em que, por falecimento ou abandono da mãe, este assumir, de forma exclusiva, a guarda e os cuidados do filho recém-nascido.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – **Pai solo:** o servidor público que, na ausência da mãe por falecimento ou abandono, assuma de forma integral e exclusiva a responsabilidade legal e cotidiana pela criança;

II – **Abandono:** ausência comprovada da mãe nos cuidados com a criança por meio de documentação emitida por autoridade judicial ou declaração dos órgãos competentes, como o Conselho Tutelar, Ministério Público ou decisão judicial.

Art. 3º A licença-maternidade prevista nesta Lei terá a mesma duração daquela concedida à servidora gestante, com o mesmo valor de remuneração e direitos assegurados durante o período de afastamento.

Parágrafo único. O período de licença poderá ser prorrogado nos mesmos moldes previstos na legislação vigente aplicável à licença-maternidade da servidora pública municipal.

Art. 4º Para usufruir do direito previsto nesta Lei, o servidor deverá apresentar requerimento formal, acompanhado dos documentos que comprovem a situação de pai solo, conforme regulamentação posterior, respeitados os princípios da legalidade, razoabilidade e proteção integral da criança.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do VEREADOR RONALDO LIRA, 05 de junho de 2025.

RONALDO LIRA

Vereador - PRD

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover equidade no serviço público municipal ao assegurar ao pai servidor, que assume sozinho a guarda e os cuidados de um filho recém-nascido, o direito à licença-maternidade nos mesmos moldes concedidos às servidoras gestantes.

Casos de falecimento da mãe ou abandono materno infelizmente são realidades que atingem diversas famílias. Nessas situações, cabe ao pai arcar integralmente com os cuidados da criança, especialmente nos primeiros meses de vida, período este que exige presença, dedicação e estabilidade emocional e financeira para garantir o desenvolvimento saudável do bebê.

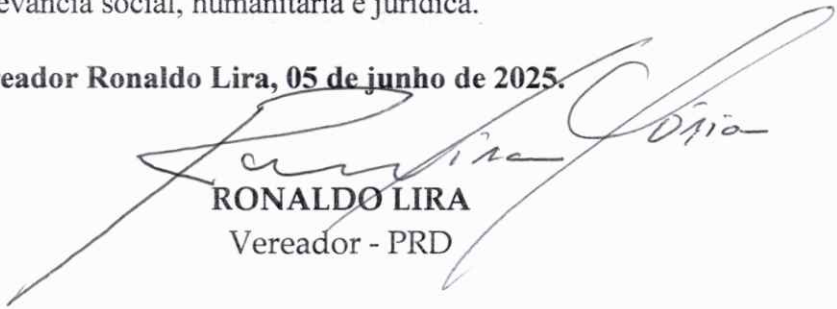
No entanto, a legislação atual não contempla de forma expressa esses casos, o que acaba por gerar uma lacuna de proteção social e jurídica, colocando o servidor-pai em posição de desigualdade e desamparo frente à sua real necessidade e à vulnerabilidade da criança sob sua responsabilidade.

Este projeto visa, portanto, assegurar o princípio da isonomia, previsto no art. 5º, caput, da Constituição Federal, e o melhor interesse da criança, princípio consagrado no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ao garantir ao pai solo o tempo necessário para acolher, cuidar e estabelecer vínculo com o filho recém-nascido, sem prejuízo de sua remuneração ou estabilidade no cargo.

Trata-se de uma medida que dialoga com a realidade contemporânea das famílias, promove a corresponsabilidade parental e reafirma o compromisso do município com a proteção à infância e com a valorização de seus servidores públicos.

Por estas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, por sua relevância social, humanitária e jurídica.

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira, 05 de junho de 2025.



RONALDO LIRA

Vereador - PRD